

**CÓDIGO DE CONDUCTA
MANDATO VEREADOR
RICARDO YOUNG**



SUMÁRIO

1. Apresentação.....	3
2. Objetivos.....	3
3. Abrangência.....	3
4. Valores.....	3
5. Princípios orientadores	4
6. Compromissos de conduta	5
7. Dúvidas, exceções, denúncias e sanções	10

1. APRESENTAÇÃO

A busca incessante pela construção de uma cultura política ética, íntegra e comprometida com a sustentabilidade, a justiça social e o interesse público, congrega um conjunto de valores e princípios que tem orientado a condução da vida pessoal e profissional do Vereador Ricardo Young.

Baseado nessa trajetória e nesses princípios, o presente Código de Conduta consolida as diretrizes que têm norteado o comportamento e as decisões cotidianas, tanto do parlamentar, quanto de toda a sua equipe no exercício do mandato na Câmara Municipal de São Paulo na legislatura 2013-2016.

2. OBJETIVOS

Este Código de Conduta tem como objetivo estabelecer o posicionamento ético e os princípios que norteiam o Mandato do Vereador Ricardo Young na Câmara Municipal de São Paulo. O documento foi elaborado para inspirar a reflexão e orientar as atitudes, os comportamentos e as tomadas de decisões cotidianas do parlamentar e dos assessores que integram o seu gabinete.

3. ABRANGÊNCIA

Os preceitos deste Código de Conduta aplicam-se ao Vereador Ricardo Young, aos órgãos de governança relacionados ao mandato, notadamente o Conselho de Transparência e o Conselho Político, aos assessores e a todos os fornecedores, consultores e prestadores de serviço de seu gabinete.

4. VALORES

Os valores do mandato do Vereador Ricardo Young são:

- Boa-fé
- Democracia
- Ética
- Honestidade
- Independência
- Integridade
- Respeito
- Sustentabilidade
- Transparência

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Este Código de Conduta e, em especial, os princípios orientadores elencados a seguir, foram inspirados e estimulados por algumas iniciativas como o Programa Cidades Sustentáveis, os Indicadores de Referência de Bem-Estar no Município (IRBEM), a Carta da Terra e as diretrizes da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS).

- Compartilhamento de informações
- Eficiência na gestão pública
- Integridade ecológica
- Justiça social e econômica
- Liderança pelo exemplo
- Cultura de paz
- Participação cidadã
- Gestão horizontal
- Igualdade de oportunidades de crescimento profissional e pessoal da equipe
- Respeito e cuidado com a comunidade da vida
- Equidade de tratamento a todas as pessoas

6. COMPROMISSOS DE CONDUTA

Além de respeitar e cumprir o exposto no Projeto de Resolução 12/2000 que dispõe sobre o Código de Ética dos Vereadores de São Paulo, os compromissos elencados a seguir orientam de forma complementar e específica a conduta do mandato do Vereador Ricardo Young e de todos os públicos citados no item 2 deste Código.

6.1 ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

- 6.1.1 Agir com boa-fé;
- 6.1.2 Atuar em conformidade com as leis e os regulamentos municipais, estaduais e federais, em especial a Constituição Federal, o Regimento da Câmara dos Vereadores de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário;
- 6.1.3 Não obter vantagens decorrentes de sua posição;
- 6.1.4 Ser transparente e honesto quanto às decisões e aos posicionamentos tomados no mandato do Vereador Ricardo Young e prestar contas à sociedade com frequência e sempre que demandado.

6.2 DIREITOS HUMANOS

- 6.2.1 Estabelecer relações baseadas em respeito aos princípios dos direitos humanos;
- 6.2.2 Valorizar a diversidade e combater qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio;
- 6.2.3 As decisões devem ser tomadas sem preconceitos e discriminações e livres de qualquer interesse escuso que não seja o interesse público.

6.3 CONFLITOS DE INTERESSE

- 6.3.1 Os representantes do mandato do Vereador Ricardo Young devem assegurar que, quando da realização de seu dever público, não estão

indevidamente influenciados por interesses externos e privados. Devem, em todas as negociações, colocar os interesses da comunidade em primeiro lugar. Identificar um conflito de interesse, potencial ou real é responsabilidade dos representantes do mandato, bem como tomar medidas adequadas para resolver o conflito em favor do interesse público;

- 6.3.2 Em situações que configurem conflito de interesse sempre devem prevalecer os interesses da sociedade e das comunidades aos interesses privados, sempre com os objetivos de melhorar a qualidade de vida e ampliar a justiça social;
- 6.3.3 Em consonância com os valores da transparência e da honestidade, as situações reais ou potenciais de conflito de interesse devem ser declaradas para as partes interessadas e o Vereador e os seus assessores devem se retirar das discussões ou não se posicionar nesses casos.

6.4 RELAÇÃO COM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS

- 6.4.1 Não se utilizar de informações privilegiadas para favorecer empresas públicas ou privadas;
- 6.4.2 Não se utilizar da atividade parlamentar para representar interesses de empresas públicas ou privadas, quando os mesmos não representarem o interesse público.

6.5 USO DE RECURSOS DO GABINETE

- 6.5.1 O uso de recursos do gabinete será feito apenas para seu fim exclusivo e específico de apoio ao exercício da atividade parlamentar.

6.6 USO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 6.6.1 Assegurar a devida proteção a dados e informações particulares ou confidenciais de terceiros, que só poderão ser divulgados em casos específicos e com o consentimento e a autorização expressa das partes interessadas ou quando exigido por lei e nunca em prol de interesses privados.

6.7 PRESENTES E BENEFÍCIOS

- 6.7.1 É vedado ao Vereador Ricardo Young e aos assessores do seu gabinete o recebimento ou o oferecimento de qualquer tipo de benefício, doação, brinde ou gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a atividades profissionais no desempenho de suas funções públicas;
- 6.7.2 A distribuição ou aceitação de brindes só poderá ocorrer quando se tratar de objetos ou ações promocionais, não exclusivos e sem valor comercial.

6.8 RELAÇÃO COM OS COLABORADORES

- 6.8.1 Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional;
- 6.8.2 Criar espaços de escuta dos anseios dos colaboradores, respeitando a privacidade e a confidencialidade, sem expor ou colocar em risco a credibilidade dos envolvidos;
- 6.8.3 Promover a igualdade de oportunidades e comunicar de forma clara e transparente os critérios que respaldam decisões institucionais que afetam os colaboradores;
- 6.8.4 Não há restrições às relações afetivas entre colaboradores, exceto quando configurarem situações de conflito de interesse.
- 6.8.5 Os assessores do gabinete devem atuar e estar comprometidos com a execução das suas atividades profissionais em observância às normas de segurança, zelando pela preservação de sua integridade física, de terceiros e do meio ambiente;
- 6.8.6 É expressamente vedado o uso ou o porte de armas de qualquer espécie no ambiente de trabalho, exceto profissionais legalmente autorizados para tal e apenas quando extremamente necessário.
- 6.8.7 Deve-se moderar o uso de bebidas alcoólicas nas comemorações internas e externas ao Gabinete e não haver abuso do barulho para não prejudicar os relacionamentos no ambiente de trabalho e com os vizinhos.

6.9 RELAÇÃO COM OS CIDADÃOS

- 6.9.1 Sempre agir com respeito, cortesia, justiça e dignidade;
- 6.9.2 Utilizar linguagem adequada para que todas as pessoas com quem o mandato se relaciona tenham total compreensão das informações e mensagens fornecidas;
- 6.9.3 Receber toda e qualquer pessoa de forma aberta e sem preconceito, discriminação ou juízo de valor. Incentivar que as pessoas que se relacionam com o mandato respeitem e valorizem a diversidade;
- 6.9.4 As decisões devem ser tomadas após consulta, sempre que possível, ao maior número de partes interessadas e após a obtenção da maior quantidade de informações que se fizerem necessárias ao entendimento do tema ou da situação.

6.10 RELAÇÃO COM OUTROS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES E DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DO SETOR PÚBLICO

- 6.10.1 Nunca colocar a Câmara Municipal de Vereadores em situação de descrédito;
- 6.10.2 Respeitar os outros vereadores e todos os funcionários da Câmara Municipal;
- 6.10.3 Não realizar acordos de forma desleal a outros vereadores;
- 6.10.4 Nas falas e discursos, não se referir aos outros vereadores de forma pejorativa ou desrespeitosa.

6.11 RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 6.11.1 Garantir aos fornecedores e prestadores de serviços o mesmo tratamento dado aos assessores do gabinete;
- 6.11.2 Contratar fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios de qualidade, prazo de entrega, custo e, preferencialmente, com práticas de responsabilidade social e ambiental;

- 6.11.3 Contratar, preferencialmente, fornecedores e prestadores de serviços que trabalham com economia solidária, com comércio justo e que possuam sede na cidade de São Paulo;
- 6.11.4 Ainda que com melhor qualidade, preço e prazo de entrega, não contratar serviços e produtos provenientes de processos produtivos que apresentem indícios de violação aos direitos humanos, ao meio ambiente ou que não sigam padrões éticos;
- 6.11.5 Não favorecer parentes ou amigos na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços.

6.12 RELAÇÃO COM A IMPRENSA E USO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 6.12.1 O gabinete não deve fornecer informações falsas ou equivocadas à imprensa, nem omitir informações quando as tiver e for de interesse público;
- 6.12.2 O gabinete deve utilizar a imprensa como uma parceira para subsidiar a população de informações úteis e verdadeiras;
- 6.12.3 O contato com profissionais de imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial. Dessa forma, não deve envolver favores ou pagamentos de nenhuma espécie;
- 6.12.4 Toda e qualquer manifestação feita nos canais oficiais de comunicação do mandato, incluindo as redes sociais (tais como Twitter, Facebook, YouTube e LinkedIn, entre outras) expressa a opinião e o posicionamento do mandato, sejam eles feitos pelo Vereador Ricardo Young ou por qualquer outro assessor do gabinete. Nesse sentido, a utilização desses canais de comunicação está submetida a este Código de Conduta e deve atender ao interesse público, não podendo atender a benefícios pessoais ou a interesses privados.

6.13 RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

- 6.13.1 Reduzir e mitigar o impacto ambiental das atividades do mandato e ter como princípio o consumo consciente de todo e qualquer recurso, tais como água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros, num esforço para preservar o meio ambiente e para reciclar ou reutilizar o que for possível.

- 6.13.2 Evitar viagens quando a participação virtual for possível e estimular a carona solidária e o uso de transporte de fontes alternativas pelos assessores nas atividades do gabinete e junto a parceiros externos.

7. DÚVIDAS, EXCEÇÕES, DENÚNCIAS E SANÇÕES

- 7.1 A interpretação e a aplicação dos preceitos do Código de Conduta estão atribuídas ao Vereador e à Chefia de Gabinete, a quem também devem ser encaminhadas as dúvidas e as avaliações de exceção de aplicabilidade.
- 7.1.1 Caso haja fato ou suspeita de violação deste Código de Conduta, a queixa ou denúncia deverá ser encaminhada à Chefia de Gabinete e serão asseguradas as seguintes condições: sigilo, imparcialidade e independência da apuração; anonimato a quem assim o desejar e aplicação de sanção disciplinar em caso de tentativa de retaliação;
- 7.1.2 As denúncias ou acusações sem fundamentação serão desconsideradas. Aquelas feitas de má-fé, visando prejudicar alguém, estarão sujeitas às sanções disciplinares e legais;
- 7.1.3 O desrespeito e o descumprimento aos preceitos expressos neste Código são passíveis das seguintes sanções, em ordem crescente de gravidade: advertência, suspensão e exoneração, sempre se respeitando o que está estabelecido no Estatuto do Servidor Público Municipal, no Projeto de Resolução 12/2000 (Código de Ética) e no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 24 de agosto de 2016.

Elaboração: